



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

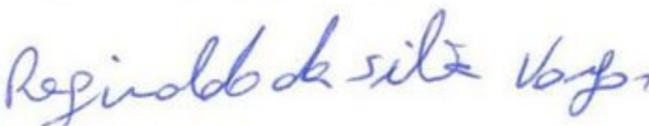
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 27 de setembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência do Vereador Gilnei Ovicki, presente os vereadores Reginaldo da Silva Vargas relator e Rosileti Silva Vasconcelos secretária, para apreciar - **PROJETO DE LEI Nº 055/2021**- ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.849/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de setembro de 2021.


Ver. Gilnei Ovicki – Pres.


Ver. Reginaldo da Silva Vargas – Rel.


Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 27 de setembro de 2021, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do Vereador Elisandro de Abreu Gama, presente os Vereadores, Ronivan Fontoura Braga Relator e Moises Essi Secretário, para apreciar. **PROJETO DE LEI Nº 055/2021- ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 1.849/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Após o devido estudo do mesmo, a Comissão resolve emitir parecer favorável à sua apreciação.

Sala das sessões, em 27 de setembro 2021.


Ver. Elisandro de Abreu Gama – Pres.


Ver. Ronivan Fontoura Braga – Rel.


Ver. Moises Essi – Sec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimi-
dade.
Em 27 de Setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº. 055/2021.

ALTERA O ART. 1º DA LEI 1.849/2021, DE 29
DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL
FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica
do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Artigo 1º, da Lei nº 1.849/2021, de 29 de junho de 2021,
passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral
Ferrador autorizados a celebrar entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o
aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do
Poder Executivo, no que concerne à realização e processamento de procedimentos
licitatórios e da Secretaria Municipal de Administração, nas hipóteses de dispensa e
inexigibilidade de licitação".

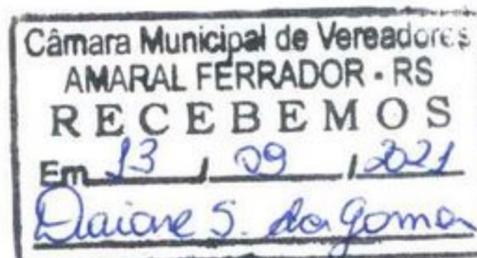
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



[Handwritten signature]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
CNPJ 90.152.299/0001-92
Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente Projeto de Lei, pelo qual rogamos aprovação, pela necessidade de adequarmos o texto legal às atribuições da Comissão Permanente de Licitações, em relação ao procedimento licitatório e da Secretaria incumbida da realização dos procedimentos da dispensa e da inexigibilidade de licitação.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do PROJETO DE LEI que ora submetemos à sua apreciação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 13 de setembro de 2021.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE AMARAL FERRADOR

Rua Simão Barbosa, 654 Centro – Amaral Ferrador – RS
CEP: 96.635-000 – Fone/Fax 3670-1144

LEI Nº 1.849, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

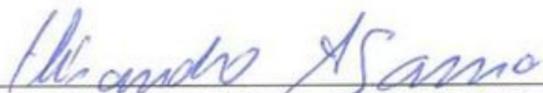
**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.817
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELISANDRO DE ABREU GAMA, vereador e vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Amaral Ferrador autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório e nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/93”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 05 de julho de 2021.



ELISANDRO DE ABREU GAMA
Vice-Presidente

Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 055/2021

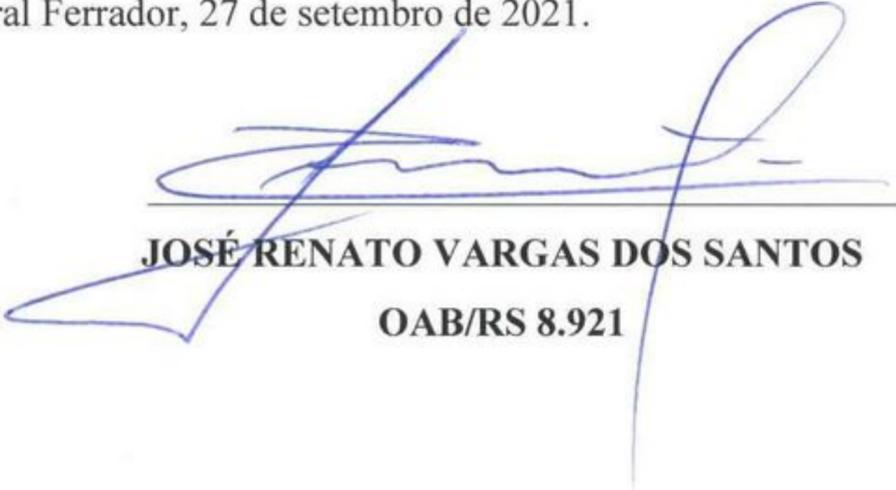
O presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, foi recebido dia 13/09/2021, o qual *“altera o art. 1º da Lei 1.849/2021, de 29 de julho de 2021 e dá outras providências”*, o qual passo a analisar, conforme segue:

O presente Projeto preenche os requisitos da Lei Orgânica Municipal sobre a organização administrativa, passando a regulamentar o procedimento licitatório no âmbito do Poder Legislativo.

Dessa forma, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação regular do Projeto.

É o parecer, smj.

Amaral Ferrador, 27 de setembro de 2021.



JOSÉ RENATO VARGAS DOS SANTOS

OAB/RS 8.921